



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733- 8220

PROJETO DE LEI nº. ____/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ponto dos Volantes para a Legislatura que compreende o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 22, II do Regimento Interno, apresenta ao Egrégio Plenário, nos termos do Art. 28 da Lei Orgânica do Município o seguinte:

Art. 1º. O Prefeito receberá na legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 18.445,00 (dezoito mil quatrocentos e quarenta cinco reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito receberá na legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 9.218,00 (nove mil duzentos e dezoito reais).

Art. 3º. Os Secretários Municipais receberão na legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais)

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais poderão ser revistos anualmente e o percentual de reajuste será medido pelo INPC/IBGE, em



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ N° 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, n° 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733- 8220

conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal e art. 28, § único da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ponto dos Volantes, nos termos do art. 7º, VII da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atribuindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ponto dos Volantes/MG, 02 de maio de 2024.

NIVANILDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
Presidente

CARLOS CLAY PEREIRA SANTOS
Vice Presidente

MARCOS NUNES MIRANDA
Secretário